

NORMAS E ROTINAS DO SERVIÇO DA EDUCAÇÃO FÍSICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD, FILIAL EBSERH

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O documento tem por objetivo dispor sobre as Normas e Rotinas da Educação Física, composição do serviço, funcionamento e estabelecer as atribuições do profissional de Educação Física.

Art. 2º A atuação do Profissional de Educação Física no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU-UFGD/EBSERH) seguirá ao encontro dos preceitos estabelecidos:

I- Na Lei nº9696/1998;

II- No Estatuto do CONFEF;

III- No Código de Ética da profissão;

IV- na descrição sumária das atribuições dos cargos dos Hospitais Universitários Federais/EBSERH;

V- Em outras normas expedidas pelo Sistema CONFEF/CREFs e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º. Trata-se de um serviço assistencial, de funcionamento de segunda a sexta-feira no período diurno, vinculado à Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e à Gerência de Atenção à Saúde.

Art. 4º A Educação Física Hospitalar é composta por Profissional de Educação Física que realiza atendimento aos usuários do SUS (pacientes, familiares e acompanhantes) e aos colaboradores da área assistencial e administrativa.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 5º São responsabilidades e deveres do Profissional de Educação Física, segundo o Código de Ética:

I – Promover a Educação Física no sentido de que se constitua em meio efetivo para a conquista de um estilo de vida ativo dos seus beneficiários, através de uma educação efetiva, para promoção da saúde e ocupação saudável do tempo de lazer;

II – Zelar pelo prestígio da profissão, pela dignidade do Profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III – Assegurar a seus beneficiários um serviço profissional seguro, competente e atualizado, prestado com o máximo de seu conhecimento, habilidade e experiência;

IV – Elaborar o programa de atividades do beneficiário em função de suas condições gerais de saúde;

V – Oferecer a seu beneficiário, de preferência por escrito, uma orientação segura sobre a execução das atividades e dos exercícios recomendados;

VI - Manter o beneficiário informado sobre eventuais circunstâncias adversas que possam influenciar o desenvolvimento do trabalho que lhe será prestado;

VII – Renunciar às suas funções, tão logo se verifique falta de confiança por parte do beneficiário, zelando para que os interesses do mesmo não sejam prejudicados e evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VIII - Manter-se informado sobre pesquisas e descobertas técnicas, científicas e culturais com o objetivo de prestar melhores serviços e contribuir para o desenvolvimento da profissão;

IX – Avaliar criteriosamente sua competência técnica e legal, e somente aceitar encargos quando se julgar capaz de apresentar desempenho seguro para si e para seus beneficiários;

X – Zelar pela sua competência exclusiva na prestação dos serviços a seu encargo;

XI – Promover e facilitar o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural das pessoas sob sua orientação profissional;

XII – Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos técnicos, científicos e culturais;

XIII - Guardar sigilo sobre fato ou informação de que tiver conhecimento em decorrência do exercício da profissão, admitindo-se a exceção somente por determinação judicial ou quando o fato for imprescindível como única forma de defesa perante o Tribunal de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;

XIV – Responsabilizar-se por falta cometida no exercício de suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em equipe;

XV – Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão;

XVI – Emitir parecer técnico sobre questões pertinentes a seu campo profissional, respeitando os princípios deste Código, os preceitos legais e o interesse público;

XVII – Comunicar formalmente ao Sistema CONFEF/CREFs fatos que envolvam recusa ou demissão de cargo, função ou emprego motivados pelo respeito à lei e à ética no exercício da profissão;

XVIII – Apresentar-se adequadamente trajado para o exercício profissional, conforme o local de atuação e a atividade a ser desempenhada;

XIX – Respeitar e fazer respeitar o ambiente de trabalho;

XX - Promover o uso adequado dos materiais e equipamentos específicos para a prática da Educação Física;

XXI – Manter-se em dia com as obrigações estabelecidas no Estatuto do CONFEF.

XXII - Portar e utilizar a Cédula de Identidade Profissional - CIP como documento identificador do pleno direito ao exercício profissional, observando, imperiosamente, o período de vigência do referido documento.

Art. 6º Compete ao Profissional de Educação Física que exerce suas atribuições junto a Unidade Multiprofissional do HUFGD/EBSERH:

I – Participar de equipes multidisciplinares, auxiliando no tratamento de pessoas com problemas físicos, fisiológicos e psíquicos;

II – Participar, junto às equipes multidisciplinares, nos três níveis de atenção (promoção e prevenção; diagnóstico precoce e tratamento; reabilitação);

III – Executar, organizar e supervisionar programas de atividade física para pessoas e grupos, como:

- a) Ginástica Laboral,
- b) Atendimento à pacientes da Clínica Médica,
- c) Atendimento à pacientes Ambulatoriais,
- d) Orientações ergonômicas;

IV - Condicionar fisicamente crianças, adolescentes, adultos e idosos;

V – Avaliar o resultado do tratamento por meio de testes e questionários de qualidade de vida.

Art. 7º Além das atribuições descritas, os empregados públicos contratados pela EBSERH devem, necessariamente, no exercício de suas atribuições:

I – Fiscalizar e acompanhar os contratos administrativos e contratos de serviços terceirizados, sempre que necessário;

II – Realizar visitas à Sede e aos Hospitais Universitários Federais e Instituições

Congêneres administrados pela EBSERH, quando necessário; III –

Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;

V – Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os casos omissos referentes serão resolvidos pela Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Unidade Multiprofissional e com o Profissional de Educação Física HU-UFGD/EBSERH.